



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 211, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências.

Art. 1º - A presente Portaria estabelece as regras que operacionalizam o serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, e Decreto Estadual nº 14.568, de 21 de setembro de 2016, definindo a relação formal com o CBMMS e determina outros aspectos, tais como:

1. Relação entre o prestador do serviço voluntário e o CBMMS;
2. Normas de ingresso como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;
3. Controle do serviço voluntário;
4. Prerrogativas, uniformes, direitos e deveres do voluntário;
5. Capacitação necessária ao voluntário.

Art. 2º - O serviço voluntário dentro do Corpo de Bombeiros Militar observa o que preceitua a Lei Federal nº 9.608/98, do Serviço Voluntário e somente pode ser realizado após cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - O serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade propiciar a membros da comunidade condições de apoiarem diretamente esse serviço público, oportunizando a formação de cultura preventiva e reativa. A sua criação e manutenção objetiva:

- a) Estender à comunidade conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistro, atendimento pré-hospitalar, salvamentos e acidentes diversos;
- b) Criar cultura preventiva nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade;
- c) Multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, por meio de cursos e treinamentos de capacitação, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

d) Formar na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;

e) Aumentar a interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a comunidade.

f) Fomentar a cooperação voluntária de cidadãos para o auxílio às crescentes demandas de emergências do CBM no Estado de Mato Grosso do Sul.

DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 4º - A relação jurídica entre o prestador de serviço voluntário e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul é de voluntariado, de acordo com a Lei Federal 9.608 de 16/02/1998, e com o Decreto nº 14.568, de 21 de setembro de 2016, isto é, o prestador não fará jus à remuneração e não terá vínculo empregatício, de modo que o serviço prestado não gerará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independente do período e duração do serviço prestado.

§ 1º – O vínculo do serviço voluntário se efetiva por meio da celebração do Termo de Adesão entre o prestador do serviço e o ente público denominado Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual constarão as atribuições, as proibições e os deveres.

§ 2º – O Termo de Adesão deve ser assinado direta e individualmente pelo prestador de serviço, sem a interveniência de representante legal, devendo ser também assinado pelo representante do Corpo de Bombeiros Militar e por duas testemunhas devidamente identificadas, para que adquira os devidos efeitos legais.

§ 3º – O Termo de Adesão assinado pode ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal de uma para outra.

Art. 5º - A relação jurídica, formalizada por meio de Termo de Adesão, implica o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido Termo.

Art. 6º - O prestador de serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, de acordo as normas determinadas nesta portaria, é denominado “Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar”.

DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos pelo candidato:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;
- b) realizar a sua inscrição, via internet, na página oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS): <http://www.bombeiros.ms.gov.br>;
- c) ter sido aprovado em entrevista pessoal;
- d) apresentar atestado médico que comprove estar gozando de boa saúde e estar apto para esforço físico compatível com a atividade;
- e) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais.
- f) assinar o termo de Adesão ao Serviço Voluntário e termo de responsabilidade.

§ 1º – O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação, quando solicitada pelo CBMMS, para a autorização e publicação do seu ingresso como prestador de serviço voluntário.

§ 2º – A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações solicitadas para o ingresso ao serviço voluntário, implicará, a qualquer tempo, a nulidade do ato de ingresso e conseqüentemente a rescisão do Termo de Adesão, sem prejuízo para as demais implicações penais.

§ 3º – Em razão da natureza das atividades a serem desempenhadas pelos voluntários e conseqüente necessidade de esforço físico compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§4º Os voluntários passarão por investigação social, que verificará a conduta e relacionamentos do candidato, objetivando detectar, no período de seleção ou a qualquer tempo, mesmo depois de aprovado, a existência de riscos para o bom exercício do voluntariado no Corpo de Bombeiros Militar; podendo ser desligado, com suspensão definitiva, por meio da rescisão do Termo de Adesão, diante de parecer não favorável a permanência. ([acrescentado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº236, de 26 de abril de 2018, publicada no boletim Geral nº 80, de 2 de maio de 2018](#))

DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art. 8º – O Comandante de cada OBM que possuir o Serviço Voluntário deverá nomear um oficial coordenador.

Art. 9º – O Coordenador tem por atribuições a gestão das atividades dos voluntários dentro da OBM.

Parágrafo único. A execução das escalas de serviço dos voluntários será regulamentada pelo Comandante-Geral do CBMMS, em portaria publicada em Boletim Geral da Corporação. ([acrescentado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº236, de 26 de abril de 2018, publicada no boletim Geral nº 80, de 2 de maio de 2018](#))

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 10 – Ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar são garantidos os seguintes direitos e prerrogativas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul:

1. Atuar, quando escalado, em apoio aos bombeiros militares, nas equipes de socorro à comunidade, para realização de atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção;

2. Receber uniforme para atuar como voluntário;

3. Usar o uniforme padrão, distintivo e identificação de Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;

4. Receber certificado da capacitação realizada, e certidão do período da prestação de serviço voluntário;

5. Ter registrado seu histórico de capacitação e do trabalho voluntário;

~~6. Participar das escalas de serviço voluntário, no período mínimo de 06 (seis) horas consecutivas mensais, em datas previamente programadas pelo CBMMS e, de acordo com sua disponibilidade;~~

6. Participar das escalas de serviço voluntário, no período mínimo de 12 (doze) horas de serviço voluntário por bimestre, nas datas previamente programadas pelo CBMMS e de acordo com sua disponibilidade; ([redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº236, de 26 de abril de 2018, publicada no boletim Geral nº 80, de 2 de maio de 2018](#))

7. Realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao

aperfeiçoamento do Serviço Voluntário sob supervisão do Corpo de Bombeiros Militar;

DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar:

~~1. Prestar, no mínimo, 06 (seis) horas consecutivas de serviço voluntário por mês;~~

1. Prestar, no mínimo, 12 (doze) horas de serviço voluntário por bimestre; [\(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº236, de 26 de abril de 2018, publicada no boletim Geral nº 80, de 2 de maio de 2018\)](#)

2. Ao se colocar à disposição para o serviço voluntário, zelar pela pontualidade, consciente de suas responsabilidades como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar;

3. Utilizar uniformes de acordo com o que preceitua a norma vigente;

4. Quando uniformizado, manter-se sempre asseado e com boa apresentação pessoal;

5. Cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para os quais se colocou à disposição;

6. Apresentar justificativa de sua ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

7. Durante os serviços em que estiver escalado, somente afastar-se de sua função com o consentimento do oficial responsável;

8. Comunicar com antecedência de 48 horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou a serviço para o qual tenha sido escalado;

9. Respeitar todas as normas e regulamentos em vigor no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

10. Não envolver o Corpo de Bombeiros Militar em atividades político-partidárias; afastando-se de suas atividades junto à Corporação enquanto estiver concorrendo a cargo eletivo;

11. Comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidas por outros voluntários, visando à preservação da Organização e de

todos os seus membros;

12. Assumir e desempenhar com dedicação as funções para os quais for designado;

13. Restituir ao Corpo de Bombeiros Militar, em caso de afastamento, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos.

RESTRIÇÕES

Art. 12 - Ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar é vedado:

1. Solicitar ajuda financeira a quem quer que seja pelo trabalho realizado, dentro ou fora das dependências dos quartéis do CBMMS;

2. Valer-se da condição de Voluntário para conseguir privilégios para si ou para sua família;

3. Retirar, sem permissão prévia de autoridade competente, objetos e documentos ligados ao serviço ou pertencentes ao CBMMS;

4. Comportar-se de maneira inconveniente no trato com seus companheiros, sejam eles militares ou voluntários;

5. Utilizar o uniforme padronizado nesta portaria, ou parte dele, quando *in itinere*;

6. Quando estiver utilizando o uniforme, frequentar locais incompatíveis ou comportar-se de maneira inconveniente;

7. Deixar de comparecer a emergência a que tenha sido acionado, estando prévia e nominalmente escalado, salvo motivo de força maior.

DO UNIFORME E APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 13 – O uniforme de Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar pode ser utilizado exclusivamente de acordo com os critérios e pelas pessoas estabelecidas neste regulamento.

Art. 14 – O uniforme do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar será fornecido pelo CBMMS, conforme modelo apresentado nas figuras abaixo:



Figura 01: Camiseta Meia Manga Vermelha



Figura 02 - Uniforme de Serviço, Operações e de Instrução



Figura 03 – Uniforme Interno

Art. 15 – Não é permitido alterar as características dos uniformes nem a eles sobrepor peças, artigos, insígnias, medalhinhas, correntes ou distintivos, de qualquer natureza, não previstos nesta Portaria;

Parágrafo único. São admitidos os usos dos seguintes petrechos:

1. Telefone celular com suporte de capa preta ou marrom, afixado no cinto, no uniforme em que seja previsto o uso desta peça, em número máximo de 2 aparelhos;

2. Peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

3. Óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;

4. Relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca;

5. Mochilas ou coletes, preferencialmente na cor preta, quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual;

6. Joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, todos na cor preta, com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais.

Art. 16 – Todo Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, ao trajar seu uniforme, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos de imperiosa necessidade do serviço, apresente-se aseado e com os cabelos penteados.

§ 1º Os Voluntários no Corpo de Bombeiros Militar deverão ainda observar o seguinte:

1. É permitido o uso de apenas uma corrente e uma pulseira discreta, nas cores prateada ou dourada, desde que não as sobrepondo ao uniforme;

2. É vedado o uso de aplicativos do tipo “piercing”, localizados em partes do corpo que fiquem à mostra quando trajando uniformes previstos.

§ 2º Os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem não poderão afetar a honra

peçoal, o pundoonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a:

1. Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;
2. Discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
3. Ideias ou atos libidinosos;
4. Ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Militares dos Estados.

Art. 17 – Não é permitido o uso de joias ou adornos excessivos que possam prejudicar o desempenho do voluntário nos ambientes de trabalho ou causar insegurança ao serviço realizado;

§ 1º - O uso de brinco é autorizado às voluntárias do sexo feminino, sendo que o tamanho não pode ultrapassar o lóbulo da orelha, sendo vedado o uso de argolas ou pingentes.

§ 2º - As voluntárias que possuírem cabelos longos deverão, quando uniformizadas, apresentarem-se com os mesmos presos (coque) ou presos tipo “rabo-de-cavalo”.

§ 3º - Fica autorizado o uso de alianças.

§ 4º - É vedado o uso de tatuagens que, por sua localização, apareçam com uso do uniforme previsto na Figura 02 desta portaria.

Art. 18 - O Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar deverá apresentar-se bem barbeado, sendo autorizada a utilização de bigode, o qual não poderá ultrapassar a comissura labial.

Parágrafo Único – Não será permitida a utilização de cabelos longos ou barba para os voluntários do sexo masculino.

Art. 19 – O uniforme de voluntário somente poderá ser usado:

1. Durante as atividades de serviço prestado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso de Sul;
2. Em solenidades promovidas por Organizações de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul ou da quais a Corporação participe, mediante autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;
3. Em eventos públicos em que a Corporação participe oficialmente, mediante

autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;

4. Em atividades não previstas nesta portaria, desde que autorizadas formalmente pelo Coordenador do Serviço Voluntário.

DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 20 – A disciplina consciente é obrigação de todo voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens vigentes, e pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 21 – Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos nesta portaria, bem como das ordens vigentes nas Organizações de Bombeiros Militares do Estado, que possam resultar em prejuízo na atividade da Corporação ou da OBM no qual está inserido o voluntário.

Art. 22 – O Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, transgressor das normas, está sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária;
- III. Suspensão definitiva.

§ 1º – A sanção aplicada ao voluntário será sempre por escrito e individual, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente ocorrendo após processo administrativo, no qual o acusado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º – O processo administrativo e sua solução é de competência do coordenador de Serviço Voluntário da Unidade, cabendo recurso aos grandes Comandos e, em última instância ao Comandante Geral do CBMMS.

§ 3º – O voluntário não deverá participar da prestação do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar, até a conclusão do processo administrativo, exceto por solicitação do Coordenador ao Cmt da OBM, nos casos em que não provoque prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 4º – A suspensão temporária que trata o inciso II deste artigo, deverá ser de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º – Durante o período em que estiver suspenso, o voluntário perde o gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 6º – Independente de possuir ou não registros de transgressões anteriores, o voluntário, após o processo administrativo, poderá ser suspenso definitivamente do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

DA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 23 – O processo de adesão ao serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, para os candidatos será constituído das seguintes etapas:

a) Inscrição eletrônica pela internet, *online*, conforme no site oficial do CBMMS: <http://www.bombeiros.ms.gov.br>;

b) Entrevista Pessoal e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II), apenas para os candidatos inscritos e pré-selecionados na entrevista pessoal, conforme divulgado no sítio: <http://www.bombeiros.ms.gov.br>.

c) Participação no Treinamento teórico e prático, conforme ANEXO III; e

d) Participação no Estágio Operacional, conforme ANEXO III.

Parágrafo único – Os custos para a participação em todas as etapas do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato, inclusive os deslocamentos, alimentação e roupa de cama.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 24 – A capacitação necessária aos candidatos a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar será desenvolvido por meio da DEIPE (Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação) e executado pela Academia de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul (ABMMS), conforme malha curricular prevista no ANEXO III.

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art. 25 – Cabe ao Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar assumir as funções para as quais seja designado, desempenhando-as com o máximo empenho e dedicação.

Art. 26 – As funções de auxiliares operacionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar serão estabelecidas pelo oficial coordenador, de acordo com o previsto nesta portaria.

DO RECONHECIMENTO

Art. 27 – O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo voluntário à comunidade e à Corporação é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente realizada pelo Comando da OBM.

Parágrafo Único – Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo voluntário, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, por meio das seguintes manifestações:

I – Referências elogiosas publicadas em Boletim e outros meios de divulgação;

DA SUSPENSÃO DEFINITIVA

Art. 28 - O afastamento e exclusão do voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, decorre dos seguintes motivos:

I – Afastamento a pedido;

II – Suspensão Definitiva.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de afastamento ou suspensão definitiva do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, o uniforme deverá ser devolvido, bem como todos os materiais recebidos da Corporação, cabendo ao Coordenador do Serviço Voluntário local, recolher tais materiais.

Art. 29 – O afastamento a pedido será deferido ao voluntário a qualquer momento, desde que seja formalizado tal pedido.

Art. 30 – A suspensão definitiva se dará sempre que o voluntário incidir em um dos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir com suas obrigações no serviço voluntário por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas;

II – Quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 90 dias antes do pleito eleitoral;

III – Cometer transgressões que orientem o seu afastamento definitivo do serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

IV – Vier a ser condenado por crime de qualquer natureza.

Art. 31 – O Voluntário que tenha sido afastado a pedido, a menos de 01 (um) ano, poderá ser reintegrado ao serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, sem a necessidade de realizar nova capacitação.

Parágrafo Único - O voluntário que tenha sido afastado a pedido, há mais de 01 (um) ano, também poderá ser reintegrado ao serviço voluntário, devendo ainda submeter-se à capacitação inicial e estágio operacional, retornando, se aprovado, a executar as funções que exercia quando de seu afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A realização de quaisquer tipos de atividades e/ou estágio para candidatos a voluntários no Corpo de Bombeiros Militar nas Organizações de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de termo de responsabilidade, conforme o constante do anexo I desta portaria.

Art. 33 - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário constante no anexo II desta portaria deverá ser assinado pelo voluntário após ter sido considerado apto na capacitação e no estágio operacional, precedendo o início do cumprimento do Serviço Voluntário junto a quaisquer Organizações de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 34 – A prestação do serviço voluntário poderá ser transferida para outra OBM, desde que solicitado pelo interessado.

Parágrafo único – O Comandante da OBM na qual o voluntário presta serviço deverá comunicar o comandante da OBM para a qual o voluntário pediu transferência, apresentando formalmente o voluntário.

Art. 35 – Os casos omissos a esta portaria, após informado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ao Cmt da Unidade, que emitirá parecer por escrito, será analisado e solucionado pelo CMB ou CBI, ouvindo-se o Diretor de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação (DEIPE) e o Diretor de Pessoal (DP) e, em última instância, pelo Comandante-Geral do CBMMS.

Art. 36 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF _____ e RG. _____ SSP/_____, natural de _____, UF _____, Estado Civil _____, filho(a) de _____ e de _____, residente _____, cidade _____ UF _____

Solicito, de livre e espontânea vontade, autorização para trabalhar como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, registrando-se que fui informado e conheço os riscos dessa ação, responsabilizando-me civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Mato Grosso do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Comprometo-me a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao apoio e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que minha admissão como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul poderá ser suspensa a qualquer tempo, a critério do Comando da Organização de Bombeiro Militar local. Declaro que tenho ciência de que os riscos a que estarei exposto são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos tais como quedas, choques, choque elétrico, explosões, desabamentos, materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato com sangue contaminado. Declaro também que realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto fisicamente para a realização das atividades às quais pretendo me disponibilizar em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

_____, _____ de _____ de _____

Ass:

Nome Completo:

1ª Testemunha _____

Nome Completo:

(CPF ou CI)

2ª Testemunha _____

Nome Completo:

(CPF ou CI)

Autorização do Comandante da OBM:

AUTORIZO.

Em ____/____/____.

Nome Completo

Assinatura

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, CNPJ_, sito na Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 376, Jardim América, Campo Grande/MS, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado pelo Sr. _____, Coronel QOBM, Comandante Geral do CBMMS, e o Sr. (NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO), profissão , portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO, RUA, BAIRRO E CIDADE), doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº 9.608/98 (Lei do Serviço Voluntário) e das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira – O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do VOLUNTÁRIO perante a ENTIDADE, mediante a prestação de serviço voluntário, não remunerado.

Parágrafo Único – O VOLUNTÁRIO será denominado VOLUNTÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e deverá obedecer às prescrições do Decreto 14.568, de 21 de setembro de 2016, e da Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, que trata do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Segunda – O VOLUNTÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresso da entidade, ou deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando estas colocarem em risco a sua integridade física, ou ainda, quando o VOLUNTÁRIO não se sentir apto a realizá-la.

Parágrafo Único – São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a

serem executadas pelo VOLUNTÁRIO em apoio aos bombeiros militares, quando na prestação do serviço voluntário:

- I – Apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- II – Auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- III – Apoio no atendimento pré-hospitalar;
- IV – Auxílio nas atividades de resgate veicular;
- V – apoio nas atividades de defesa civil;
- VI – Apoio a outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio;
- VII – Apoio nas prevenções em eventos públicos diversos;
- VIII – Realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas e motores utilizadas na atividade de prontidão;
- IX – Apoio na central de operações (telefonia e rádio-comunicação);
- X – Participação nos treinamentos operacionais. XII – Apoio nas atividades administrativas;
- XI – Apoio nas atividades de fiscalização;

Cláusula Terceira – O VOLUNTÁRIO somente prestará serviço voluntário observando rigorosamente as seguintes condições:

- I – Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;
- II – Estar ciente e cumprir as normas previstas no Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- III – Estar ciente de que, mesmo atuando como voluntário, esta condição não o exclui da responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de atos e palavras durante a execução do serviço;
- IV – Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de vida que está exposto durante o serviço;
- V – O serviço voluntário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do VOLUNTÁRIO, com período não inferior a 06 (seis) horas consecutivas por mês;
- VI – Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o VOLUNTÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os EPIs necessários.

Cláusula Quarta – O presente Termo de Adesão tem prazo de duração

indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra.

Cláusula Quinta – O VOLUNTÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no Decreto Nº 14.568, de 21 de setembro de 2016 e, na Portaria nº 211/BM-1 de 10 de fevereiro de 2017, do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ciente de que o serviço voluntário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(local e data)

Comandante

Prestador do Serviço Voluntário

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

(NOME E CPF)

ANEXO III

Malha Curricular de Capacitação de Voluntários no Corpo de Bombeiros Militar

1. FINALIDADE

Disponibilizar para voluntários da comunidade capacitação básica a fim de desenvolver competências e nivelar conhecimento nas áreas de prevenção e controle de incêndios, salvamentos e atendimento pré-hospitalar;

Capacitar pessoas da sociedade para atuarem no serviço voluntário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

2. OBJETIVOS

- a) Estender à comunidade conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e acidentes diversos;
- b) Criar cultura preventiva na comunidade, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade;
- c) Multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, por meio de cursos e treinamentos de capacitação, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;
- d) Formar na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;
- e) Aumentar a interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a comunidade.
- f) Fomentar na sociedade de cooperação de prestação de serviço voluntário em apoio às crescentes demandas de prevenção e resposta às emergências do CBMMS.

3. EXECUÇÃO

A capacitação será composta de Treinamento (teórico e prático) e Estágio Operacional.

a) Primeira Fase – Treinamento (20 horas-aulas): o conteúdo do treinamento nessa fase foi elaborado conforme segue:

Matéria	Nº	Conteúdo Programático	Horas/Aula
Legislação, Regulamentos, Requisitos e Preparação Geral	1	Apresentação do serviço Voluntário no CBM;	05
	2	Responsabilidades; funções; uniformes;	
	3	O que é o serviço voluntário no CBM origem e objetivo;	
	4	Preparação necessária ao voluntário no CBM;	
	5	Requisitos necessários para atuar como Voluntário no CBM;	
	6	Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Serviço Voluntário;	
	7	Atividades realizadas pelos voluntários.	
Noções Básicas de Atendimento Pré-hospitalar	1	• Conceito básico de primeiros socorros e socorrista	05
	2	• História do APH no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul	
	3	• Anatomia e fisiologia humana	
	4	• Sinais vitais	
	5	• Avaliação inicial	
	6	• Avaliação secundária	
	7	• O.V.A.C.E.	
	8	• Parada respiratória	
	9	• Parada Cardíaca	
	10	• Hemorragia	
	11	• Estado de Choque	
	12	• Fraturas	
	13	• Transporte de acidentados	
	14	• Queimaduras	
	15	• Acidentes domésticos e improvisação de primeiros socorros	
	1	• Nós e Amarrações – básicos;	
	2	• Salvamento em locais elevados com escadas;	
	3	• Materiais e equipamentos de trabalho em altura;	

Noções Básicas de Salvamentos	4	• Macas de Salvamento.	05
	5	• Prática de Salvamento em Altura.	
	6	• Segurança em Operações de Emergência	
	7	• Materiais e Equipamentos de Salvamento Veicular;	
	8	• Resgate de vítimas presas em ferragens de veículos;	
	9	Estabilização Veicular.	
Noções Básicas de Combate a Incêndio	1	• O fogo e seus elementos.	05
	2	• Classes de incêndio.	
	3	• Fases do incêndio.	
	4	• Agentes extintores, tipos e ação.	
	5	• Formas de extinção de incêndios.	
	6	• Avaliação de riscos em ambientes sinistrados.	
	7	• Principais atitudes prevencionistas.	
	8	• Principais causas de incêndios.	
	9	• Principais sistemas preventivos contra sinistros em edificações.	
	10	Conhecer o funcionamento dos principais sistemas Preventivos existentes.	
	11	• Procedimentos para o combate, evacuação e resgate de vítimas em incêndio.	
	12	• Conhecer extintores portáteis e forma de uso.	
	13	• Treinamento com extintores.	
	14	• Simulados - <i>Container</i>	

b) Segunda Fase – Estágio Operacional EOp (18 horas): Esta fase objetiva conhecer as principais viaturas operacionais que compõem o “ Trem-de-socorro” no CBMMS, bem como verificar como o candidato se comporta frente às situações de emergência; observar se apresenta condições de atuar como Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, se é uma pessoa responsável e apta para a atividade que pretende realizar.

1. O estágio operacional será realizado nas Unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, durante o período disponível pelo estagiário, porém, dentro de disponibilidade de vaga no dia pretendido, no qual o estagiário realizará atividades de apoio aos bombeiros militares;

2. O Estágio Operacional é de 18 horas, sendo 6 horas consecutivas em cada tipo de viatura (UR, ABR/ABS e ABT) nas quais o estagiário deverá acompanhar e

auxiliar as equipes do Corpo de Bombeiros Militar.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Durante o Estágio Operacional o estagiário estará sendo avaliado durante todo o tempo em que estiver realizando o estágio, objetivando eventuais correções de atitudes e procedimentos, haja vista que o estágio objetiva o aprendizado prático;

b) Durante as horas de estágio, deverão ser utilizadas roupas adequadas, sem caráter de uniforme e sem de padronização, visando conforto e boas condições de segurança. Fica estabelecido o uso de calça jeans (preta ou azul) e camiseta branca para todos. Fica estabelecido, como padronização de calçado, o uso de tênis, bota, coturno, botina ou outro calçado fechado sem salto, à exceção de sapato social, para evitar acidentes.

c) O uso de cabelos compridos, joias, brincos, colares, anéis, podem significar risco de acidente ou de perda, portanto não devem ser utilizados.

d) Em dias mais frios, poderão ser utilizadas jaquetas ou blusas na cor preta, observando a funcionalidade e objetivo da padronização estabelecida, isto é, segurança e conforto.

e) Além de aprendizado, o estágio serve como elemento complementar de avaliação do candidato a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, o qual, participando junto com as guarnições de serviço operacional, estará apoiando suas atividades, aprendendo e lapidando o seu conhecimento.

f) A avaliação (apto ou inapto) se dará por meio de relatório, que deverá ficar à disposição do responsável na Unidade devendo preenchê-lo de forma precisa e impessoal.

g) Quaisquer dúvidas sobre a administração, os estagiários deverão sanar com o Coordenador do Serviço Voluntário na OBM.

h) Os estagiários, durante a execução do estágio nas guarnições operacionais, devem buscar o maior número de informações possíveis, haja vista o caráter didático do estágio.

“Modelo”

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO OPERACIONAL
DE CANDIDATOS A VOLUNTÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Esse relatório tem caráter RESERVADO e seu resultado NÃO DEVE ser divulgado aos avaliados. Deve ser preenchido pelo Comandante do Socorro com apoio dos componentes da guarnição de serviço. Seu objetivo é avaliar o candidato a Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar, verificando sua aptidão para as funções. Também, servir de fonte de informações para melhorar a atuação dos participantes junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

IMPORTANTE: A atuação do estagiário é na retaguarda da guarnição, auxiliando e apoiando a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos bombeiros militares.

ESTAGIÁRIO (nome completo):		
Data: / / Turno (horário início e término):		Viatura:
01	Apresentou-se ao Cmt Socorro ao chegar para o serviço.	() sim () não
02	Cumpriu os horários previstos de saída e chegada.	() sim () não
03	Utilizou o uniforme previsto (calça jeans, camiseta branca, tênis ou sapato baixo e no caso da mulher, cabelo preso, não utilização de brincos, anéis, etc.).	() sim () não
04	Conheceu e verificou os materiais da viatura em qual estava escalado.	() sim () não
05	Buscou se integrar a guarnição de serviço nos atendimentos.	() sim () não () NPA
06	Fez perguntas buscando esclarecimentos.	() sim () não
07	Auxiliou na manutenção da viatura e equipamentos, antes e ou após.	() sim () não
08	Procurou conhecer todos os materiais disponíveis na viatura.	() sim () não
09	Teve cuidado (zelo) com os materiais das Vtrs e EPI.	() sim () não () NPA
10	Demonstrou tranquilidade nos atendimentos	() sim () não () NPA
11	Demonstrou disposição para o trabalho.	() sim () não () NPA
12	Relacionou-se bem (sem atritos) com os BMs e	() sim () não () NPA

	outros	
13	Participou da manutenção das instalações físicas ou atividades de apoio.	() sim () não () NPA
14	Demonstrou companheirismo e espírito de equipe	() sim () não () NPA
15	Qual o conceito geral da atuação do estagiário:	() Excelente () Muito Bom () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

* NPA: Não foi Possível Avaliar

Observações: (nesse campo poderão ser discriminados os itens acima assinalados, positivos e negativos):

Cmt da Guarnição
(Grad e Nome)

Cmt do Socorro
(Grad e Nome)